

Date Printed: 04/22/2009

---

JTS Box Number: IFES\_67  
Tab Number: 95  
Document Title: Educacao Civica  
Document Date: 1994  
Document Country: Mozambique  
Document Language: Portuguese  
IFES ID: CE01192



\* 8 0 5 8 8 7 B B - 9 A 4 F - 4 2 4 3 - A D 4 0 - 7 9 4 C D E 2 F D E B 4 \*



**CNE**  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

# Educação Cívica



Manual – 2º Volume

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# ÍNDICE

Introdução .....	3
O que são Direitos Cívicos? .....	5
1- Igualdade de direitos .....	6
2- Liberdade religiosa .....	7
3- Liberdade de expressão .....	8
4- Liberdade de participação e associação .....	9
Eleições .....	10
A votação .....	11
Apuramento nacional .....	18
Publicação dos resultados .....	18
A Soberania reside no Povo .....	19
O voto .....	20

Comissão Nacional de Eleições  
Departamento de Educação Cívica  
Rua Dr. Almeida Ribeiro nº 100  
Telefone: 429316 Fax: 429306  
Maputo – República de Moçambique  
... 1994 ...

# Introdução

Está agora nas suas mãos o 2º Volume do “**Manual de Educação Cívica**” da Comissão Nacional de Eleições. Este novo manual não substitui de maneira alguma o primeiro, pois trata-se, na verdade, de uma continuação do trabalho já iniciado.

Desejamos com esta publicação aprofundar a questão dos direitos cívicos, relacioná-los com o significado real das eleições, o seu desenvolvimento sócio-histórico e, sobretudo, a sua interpretação em Moçambique.

Para tanto, abordaremos os direitos dos cidadãos ligados à igualdade, à liberdade de expressão, de associação, e participação, explicando também o exercício do poder político, como ele se exerce no nosso país, pelo que detalharemos as operações necessárias para a votação no dia das eleições.

Terminamos esta introdução fazendo votos para que a educação cívica seja um estímulo, uma motivação dirigida a uma maior e melhor participação de todos no processo eleitoral!



# O que são Direitos Cívicos?

Os cidadãos moçambicanos ouvem agora com muita frequência falar-se de direitos cívicos. Na rádio, na televisão, nos jornais e também através de brigadistas da Comissão Nacional de Eleições a expressão "direitos cívicos" é constantemente divulgada. Mas então o que são Direitos Cívicos?

**Um direito cívico é a faculdade legal cívil e política que todo o ser humano tem de viver em sociedade, em liberdade e justiça, em igualdade de oportunidades, em segurança e bem-estar**

## **Explicamos melhor:**

- ◆ Direitos Cívicos significam em primeiro lugar o direito à vida, à liberdade e segurança da pessoa humana. Não devemos ser mantidos em escravidão, nem submetidos a tratamentos desumanos ou degradantes.
- ◆ Devemos ser todos iguais perante a lei; não devemos ser injustamente presos ou exilados. Temos o direito de ser ouvidos com igual justiça e se formos acusados devemos ser considerados inocentes até que se tenha provado a nossa culpa.
- ◆ Temos direito a uma nacionalidade, temos o direito de casar e constituir família e a nossa família tem direito à protecção.
- ◆ Temos direito ao trabalho, a possuir bens. Temos o direito e a liberdade de escolher a nossa profissão.

Basicamente os Direitos Cívicos são os seguintes:

**Igualdade de direitos; liberdade religiosa;  
liberdade de expressão; liberdade de associação;  
direito de voto e eleição.**

# 1- Igualdade de direitos

## Somos diferentes mas temos direitos iguais

— Luís não tem a mesma cor que Armando, Hassan não tem a mesma religião que José, Massangulo tem um curso superior e Dorina não tem, Joana é mulher, Sitói é homem, Miguel é jovem, Vilankulo é adulto. Todas estas pessoas são diferentes, mas todas são iguais perante a lei.

### Assim,

- ◆ Todos temos o direito à vida, temos o direito de expressar as nossas opiniões, de nos associarmos, temos o direito à liberdade religiosa, à liberdade de expressão. Temos o direito de votar e ser eleitos.
- ◆ Ninguém pode ser preso sem saber qual é a acusação que pesa sobre ele. Num Estado Democrático todas as pessoas merecem o mesmo tratamento pelos tribunais.





## 2- Liberdade religiosa

### Somos livres de professar e praticar publicamente uma religião

— Luís é testemunha de Jeová, Armando é Católico. Hassan é muçulmano e José é presbiteriano. Megdji é hinduísta e Carlos é ateu (não acredita em Deus). Vilankulo é animista (acredita que os elementos da natureza são dotados de um espírito maléfico ou benéfico) e Felizmina é mazlone.

- ◆ Todos eles têm o direito de professar ou não professar uma religião, de praticar ou não praticar a religião.
- ◆ Toda a pessoa tem a liberdade e consciência de professar e praticar publicamente a religião da sua escolha, desde que isto não implique em práticas discriminatórias e separatistas.
- ◆ Ninguém pode ser discriminado ou perseguido por praticar ou não praticar uma religião.



### 3- Liberdade de expressão

#### Temos o direito e a liberdade de manifestar a nossa opinião

— Karibo pensa que a ideologia do seu partido é a melhor do mundo, mas Joaquina acha que não, pois para ela não são as ideologias que são importantes, mas a acção dos homens. Karibo acha que o governo devia também construir hospitais e clínicas para a actuação dos curandeiros tradicionais, mas Joaquina acha isso um absurdo.

#### Ora,

- ♦ Todos têm a liberdade e o direito de manifestar a sua opinião, têm a liberdade de exprimir o que pensam. E a liberdade de opinião e de expressão implica o direito de não ser perseguido pelas suas opiniões e de poder receber e difundir essas opiniões.



## 4- Liberdade de participação e associação

### **Temos o direito de reunir, organizar e participar**

— A democracia está sempre associada a um direito muito importante do Homem e do Cidadão, isto é, o direito de reunir, de organizar e estar organizado em qualquer grupo sócio-político, religioso, cultural, laboral ou regional.

### **Assim, por exemplo,**

- ◆ Um grupo de pessoas da sua aldeia resolve fazer uma reunião para apoiar os deficientes físicos de guerra, porque estes já não podem fazer machambas. As pessoas da aldeia são avisadas sobre os motivos e a reunião marcada para um certo dia. Mas nem todas hão-de ir, pois nem todas estão interessadas nessa solidariedade. Estas têm o direito de não ir, assim como os outros têm o direito de ir e participar na reunião.
- ◆ Durante a reunião alguns concordam com uma certa ideia, outros não. A maioria dos presentes pode, por exemplo, votar a formação de uma Associação de Deficientes Físicos que vai reunir outras pessoas de outras aldeias próximas. Se a maioria votar a favor disso a minoria que não votou deve, democraticamente, aceitar o voto da maioria.

Portanto, a reunião, a participação e a organização de qualquer associação é um direito e, por isso:

***Um estado democrático deve proteger a liberdade de associação e de participação***

**As eleições gerais que agora se preparam são o grande momento de participação de todos. Com as eleições gerais e multipartidárias alicerça-se a liberdade de associação e participação que tem na formação e actividade dos partidos políticos o seu maior exemplo.**

# Eleições

## O direito de eleger e de ser eleito

— João é candidato a presidente do seu clube, mas José também é. Ambos querem ser eleitos. No dia da eleição o que obtiver maior número de votos, ganhará a eleição e será o presidente do clube.

— Se houvesse mais candidatos, mais concorrência haveria. Se assim sucede na eleição do presidente de um clube desportivo ou associação cultural, o mesmo deve acontecer com a eleição do Presidente da República e dos Deputados que hão-de discutir as leis na Assembleia da República.

### **É preciso salientar que:**

- ◆ É necessário escolhermos os nossos representantes em liberdade e democracia.
- ◆ Não podemos dirigir todos ao mesmo tempo o nosso clube, a nossa associação, a nossa cidade e o nosso país.

### **Por isso,**

- ◆ São precisas eleições. É preciso votar. É preciso que se escolha de entre os candidatos, aquele que melhor nos pode representar no nosso clube, na nossa associação, no nosso partido e sobretudo no nosso país.

***Neste momento em Moçambique as eleições são o conjunto de acções e processos com o fim de se proceder à escolha de entre vários candidatos, dos Deputados à Assembleia da República, e do Presidente da República***

# A votação

## *O que significa votar?*

**Votar é escolher alguém para determinado cargo.**

**Votar é um direito e um dever cívico de cada cidadão**

## *O que é que vamos escolher com o nosso voto nas eleições de Outubro?*

— O Presidente da República

— Os Deputados da Assembleia da República

## *Quem pode ser candidato a Presidente da República?*

— O candidato a Presidente da República tem que ser moçambicano de origem, eleitor, com o mínimo de 35 anos de idade.

— Os candidatos à Presidência da República podem ser propostos pelos partidos ou coligações de partidos políticos, ou por um grupo de pelo menos 10 mil cidadãos eleitores.

◆ **O Presidente da República é o representante de todos os moçambicanos.**



## ***Quem pode ser candidato a Deputado da Assembleia da República?***

— O candidato a Deputado da Assembleia da República tem que ser moçambicano e cidadão eleitor.

— As candidaturas a Deputados da Assembleia da República só podem ser propostas pelos partidos políticos ou coligação de partidos.

- ◆ Os deputados são cidadãos eleitos que representam os diversos partidos na Assembleia da República. Representam a opinião e a vontade populares. São eles que, em nome do povo, vão discutir e aprovar as leis que servirão o desenvolvimento do país.

## ***Como vamos eleger o Presidente da República?***

- ◆ O Presidente da República é eleito a nível nacional, ou seja, por círculo eleitoral nacional

— No dia das eleições, e no local onde o cidadão se recenseou, vai funcionar uma Assembleia de Voto.

— Será entregue ao cidadão eleitor um boletim de voto. Neste boletim de voto estarão impressos os nomes e as fotografias dos candidatos à Presidência da República, em frente da qual há um quadrado em branco para o eleitor marcar a sua escolha. Só se pode escolher um candidato.

— Se marcar mais de uma escolha ou escrever qualquer outro sinal no boletim de voto, o voto fica anulado.

— Será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos. Os votos em branco e os votos nulos não contam.

— Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos proceder-se-á a um segundo sufrágio (segunda eleição à Presidência

da República). Mas nesta segunda eleição só vão concorrer os dois candidatos mais votados.

— Neste segundo sufrágio será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

### ***Como vamos eleger os Deputados? Quem são eles?***

◆ Os Deputados da Assembleia da República são eleitos pelos círculos provinciais, ou seja, pelos eleitores inscritos em cada província.

— Os candidatos a Deputados da Assembleia da República concorrem à eleição através de listas apresentadas pelos partidos ou coligação de partidos em cada círculo eleitoral.

— No boletim de voto estão impressos os nomes, siglas, símbolos dos partidos ou coligações de partidos, havendo em frente desses símbolos um quadrado em branco para o eleitor marcar a sua escolha.

— A eleição dos deputados é feita proporcionalmente de acordo com os votos recebidos por cada partido no círculo eleitoral respectivo.

### ***Onde se vota?***

— Cada eleitor vai votar no local onde se recenseou. E só podem votar os eleitores que apresentarem o seu cartão de eleitor.

— O local onde os cidadãos exercem o seu direito de voto chama-se **Assembleia de Voto**.

— As Assembleias de voto funcionam em todo o território nacional nos dias 27 e 28 de Outubro, das 7 às 18 horas.

## ***A Assembleia de Voto***

— Mil cidadãos eleitores formam uma Assembleia de voto.

— Por exemplo: um posto de recenseamento que funcionou numa escola recenseou 10 mil cidadãos. Nessa escola irão funcionar 10 Assembleias de voto. Cada uma delas funcionará numa sala de aulas.

— Os mil eleitores que compõem cada uma das Assembleias de voto, vão exercer o seu direito de voto no local onde se recensearam. Para que possam escolher com tempo os seus representantes, foram fixados dois dias de votação, 27 e 28 de Outubro.

## ***A Mesa da Assembleia de Voto***

— As mesas das Assembleias de voto são compostas por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, que é simultaneamente Secretário, e três escrutinadores.

— Os membros da Mesa são escolhidos de entre os cidadãos eleitores que compõem a Assembleia de voto, devem saber ler e escrever português e executar com eficiência a sua tarefa. Pelo menos um dos membros da mesa deverá falar a língua local.





## ***O que existe numa Assembleia de Voto?***

— Em cada Assembleia de voto há:

- ◆ uma **Mesa** a quem compete promover e dirigir a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio.
- ◆ os **Delegados** dos partidos, coligações de partidos políticos e dos candidatos independentes à eleição presidencial, que fiscalizam a votação.
- ◆ os **Observadores internacionais**, que observam a votação.
- ◆ duas **Urnas**: uma **azul**, para a eleição do Presidente da República e outra **branca**, para a eleição dos Deputados da Assembleia da República
- ◆ **Boletins de Voto**: Os boletins de voto para a eleição do Presidente da República são **azuis**, ou seja da cor da urna. Os boletins de voto para a eleição dos Deputados da Assembleia da República são da mesma cor da urna, ou seja **brancos**.
- ◆ duas **Cabines** (local onde o eleitor, sozinho, marca a sua escolha pessoal).
- ◆ Frasco de **tinta especial** para marcar o dedo indicador direito do cidadão depois de ele ter exercido o direito de voto.

— Em cada Assembleia de voto existem dois **Auxiliares** devidamente identificados, que prestam informações aos eleitores e ajudam ao bom funcionamento da Assembleia de voto.

### **ATENÇÃO:**

- até uma distância de 500 metros é proibida qualquer propaganda política;
- até uma distância de 300 metros é proibida a presença de forças de manutenção da ordem pública

## **Como se faz a votação?**

1. Ao apresentar-se perante a mesa da assembleia de voto cada eleitor mostra as suas mãos aos membros da mesa, e entrega ao respectivo Presidente o seu cartão de eleitor;
2. Reconhecido o eleitor e verificada a sua inscrição, o Presidente entrega-lhe os boletins de voto;
3. Em seguida o eleitor dirige-se à cabine de voto onde, sozinho, assinala com uma cruz ou com a aposição da impressão digital no quadrado correspondente à candidatura em que vota, e dobra cada boletim em quatro partes;
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor deposita os boletins de voto nas urnas correspondentes, enquanto o Vice-Presidente confirma a votação, rubricando os cadernos de recenseamento eleitoral na coluna própria e na linha correspondente ao nome do eleitor;

(Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar um boletim de voto, pedirá outro ao Presidente da mesa, devendo devolver-lhe o inutilizado;

No caso previsto no número anterior, o Presidente anota a inutilização do boletim devolvido rubrica-o e conserva-o);

5. Depois de ter exercido o seu direito de voto, o eleitor mergulha o dedo indicador direito em tinta especial, que não desaparece durante vários dias;
6. Recebe o seu cartão de eleitor e retira-se da Assembleia de voto

### **Voto do Deficiente:**

O cidadão eleitor que por deficiência física está impossibilitado de exercer sozinho o seu direito de voto, pode ser acompanhado por um eleitor da sua total confiança, para o ajudar a preencher os boletins de voto.

## **Como se faz a contagem de votos?**

— Encerrada a votação o Presidente da assembleia de voto procede primeiro à contagem dos boletins que **não** foram utilizados e dos que foram **inutilizados** e encerra-os num envelope que fecha e lacra.

— Após ordenar a abertura da urna, o Presidente da mesa manda proceder à contagem dos boletins de voto, respeitando às seguintes regras:

- a) o Presidente abre o boletim, exhibi-o e em voz alta anuncia a escolha marcada no boletim ;
- b) o Vice-Presidente aponta os votos atribuídos a cada candidato, partido ou coligação de partidos, numa folha de papel branco ou, caso exista, num quadro grande;
- c) o segundo escrutinador coloca em separado e por lotes, depois de os exhibir, os votos já lidos correspondentes a cada um dos candidatos, partidos ou coligação de partidos, os votos em branco e os votos nulos;
- d) os votos em branco e os votos nulos são também separados por lotes.
- e) o primeiro e o terceiro escrutinadores procedem à contagem dos votos e o presidente da mesa divulga o número de votos que coube a cada candidato, partido ou coligação de partidos, e o total de votos nulos e votos em branco.
- e) os delegados dos candidatos, partidos ou coligações podem consultar os boletins sempre que tenham dúvidas e desde que não alterem a organização e os procedimentos da contagem.
- f) o resultado do apuramento de votos dessa Assembleia de voto é registado numa folha de papel (Edital) que é assinada pelos membros da mesa e pelos delegados dos candidatos, partidos ou coligações de partidos.

g) esse resultado é igualmente publicado em edital no local onde funcionou a Assembleia de voto. Nele estão discriminados o número de votos de cada candidatura, o número de votos em branco e o número de votos nulos.

h) posteriormente esse resultado é enviado para a sede provincial das eleições.

— O apuramento dos resultados de todas as Assembleias que funcionaram no círculo provincial é feito pela Comissão Provincial de Eleições.

## Apuramento nacional

- ◆ O apuramento nacional é realizado com base nas actas e demais documentos referentes ao apuramento provincial recebidos das Comissões Provinciais de Eleições.

## Publicação dos resultados

- ◆ O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, no prazo máximo de 15 dias contado a partir da data do encerramento da votação, anuncia os resultados do apuramento nacional, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar, por edital, à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições.

# A Soberania reside no Povo

O direito de voto é exercido por cada cidadão eleitor. É através do seu voto pessoal e secreto que o eleitor escolhe directamente os seus representantes nos órgãos de soberania do Estado: o Presidente da República e os Deputados da Assembleia da República.

Portanto, a eleição destes dois Órgãos do Poder de Estado é feita por consulta directa, pessoal, igual e periódica a todos os moçambicanos com direito de participarem nos destinos da Nação.

Por isso, a eleição dos representantes do povo consagra o princípio fundamental da Democracia: **A Soberania reside no Povo.**



# O voto

## **Liberdade de voto:**

- Todos os cidadãos eleitores são livres de exercer o seu direito de voto, sem intimidações, ameaças e coacções.

## **Valor do voto:**

- Todos os votos têm o mesmo valor, porque todos os cidadãos são iguais. O voto de um responsável, de um doutor ou engenheiro vale tanto como o de um camponês, estivador ou desempregado. Todos são cidadãos eleitores.

## **Sentido do voto:**

- Todos vão fazer a sua escolha pessoal.  
- Todos vão escolher os seus representantes directos nos Órgãos de Soberania do Estado.

## **Secretismo do voto:**

- Ninguém vai ver o cidadão eleitor a marcar os boletins de voto na cabine.  
- Ninguém é obrigado a revelar em quem votou.



No teu voto,  
o futuro de  
Moçambique

Comissão Nacional de Eleições  
Departamento de Educação Cívica  
Rua Dr. Almeida Ribeiro nº 100  
Telefone: 429316 Fax: 429306  
Maputo – República de Moçambique  
... 1994 ...